



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ESTE
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

OBJECTIVOS PROCESSUAIS PARA O

ANO JUDICIAL DE 2024

Nos termos do art. 91.º, n.ºs 1, 2 e 3, da LOSJ, dos arts. 19.º, n.º 2, alínea s), e 75.º, n.º 1, alínea c), do EMP, bem como do Ponto II do DESPACHO OBJETIVOS ESTRATÉGICOS 2022-2024 de Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República, de 23 de Setembro de 2021, organiza-se, por este instrumento, a proposta dos objectivos processuais para o ano judicial de 2024 da Procuradoria da República da Comarca de Porto Este.

Na definição dos objectivos teve-se em conta a actual situação da comarca em termos de meios humanos (magistrados e oficiais de justiça do Ministério Público), em que houve uma diminuição de magistrados relativamente à situação anterior a Setembro de 2023, quer em resultado do movimento, quer devido ao elevado número de dias de ausências ao serviço prolongadas, por licenças de gravidez de risco clínico e licenças parentais e doença, algumas das quais persistem no ano de 2024, e ainda em resultado da diminuição do número de oficiais de justiça em serviço efectivo no Ministério Público desta comarca, quer por terem saído para outras carreiras, quer por se encontrarem ausentes por tempo relativamente prolongado.

Na definição dos objectivos para o ano judicial de 2024, foram ponderados os resultados que foram sido conseguidos no ano judicial de 2023, expressos no relatório do 1.º Semestre e no Relatório Anual, os contributos, recebidos dos magistrados da comarca, no âmbito da elaboração dos relatórios parcelares e ainda o que foi consensualizado com os Magistrados do Ministério Público da Comarca na reunião de 14/12/2023 (Acta de Reunião n.º 21/2023).



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ESTE
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

Pesou positivamente na definição dos objectivos para 2024 a circunstância de o DIAP estar dotado de um Director, e de um Gabinete de Apoio à Vítima, o que permite continuar o incremento de organização e eficácia que vêm sendo desenvolvidas, bem como a articulação entre a investigação dos crimes de violência doméstica e as estruturas de atendimento dos CLAS dos municípios, e pesou negativamente a circunstância de, em resultado do movimento, a comarca continuar sem dirigente de secção.

Por último, teve-se em conta a real capacidade de resposta dos OPCs (GNR, PJ, ASAE, Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, entre outros) para definir os objectivos de recuperação de processos atrasados, tendo sido devidamente ponderados os enormes atrasos quer no início quer na finalização das investigações por parte da Polícia Judiciária e a pendência de processos antigos de elevada complexidade e dimensão.

| OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ANUAIS | OBJETIVOS QUALITATIVOS |
|--|--|
| | A. Crianças e Jovens – reforço da intervenção precoce e melhoria da intervenção tutelar educativa e promoção e protecção. Promoção de sinergias com outras entidades |
| | <ol style="list-style-type: none">1. Continuar a organizar e monitorizar o atendimento ao público, promovendo o atendimento célere e eficaz;2. Continuar a desenvolver procedimentos de articulação entre os Juízos de Família e Menores de Paredes e de Marco de Canaveses e o |



| | |
|-------------------------------|---|
| | <p>Juízo de Competência Genérica de Baião e as entidades/instituições de assessoria e apoio aos processos que aí se tramitam;</p> <p>3. Fortalecer a articulação com as CPCJ e a fiscalização da respectiva actividade processual.</p> <p>4. Sensibilizar os magistrados para os processos tutelares educativos propondo como objetivo a interpelação com as escolas, OPCs e CPCJs, de forma a denunciar os crimes praticados por menores, despertando as escolas para estes fenómenos criminais.</p> <p>5. Promover reuniões com os Directores dos Agrupamentos de Escolas desta comarca, tendo em vista sensibilizá-los para os procedimentos a adoptar em relação aos crimes cometidos por jovens com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, responder a duvidas relacionadas com esta matéria e criar canais de comunicação fluída entre as escolas e as procuradorias dos Juízos com competência na Área da Família e Menores.</p> <p>6. Reiniciar as visitas aos Lares de Infância e Juventude desta Comarca.</p> |
| B. Adultos vulneráveis | |
| | <p>1. Manter uma estreita articulação com as redes sociais do Conselho Local de Acção Social visando uma rápida sinalização do caso e uma resposta social em tempo útil;</p> <p>2. Com a assinatura do Protocolo do Idoso nesta Comarca que tem</p> |



como objetivo promover o exercício de atividades de âmbito humano e social que visem responder às necessidades sentidas por idosos, e a nomeação da figura do Provedor do Idoso, no município de Penafiel, pugnar-se-á para que tal figura possa vir a ser implementada nos restantes municípios da comarca, de forma a incrementar uma maior articulação entre Ministério Público e tais entidades, no âmbito da problemática do maior acompanhado.

3. Reforçar a articulação do Ministério Público com o Instituto da Segurança Social;

4. Reforçar a articulação com as Unidades de Saúde Familiar;

5. Manter uma boa articulação entre os magistrados da jurisdição penal e civil, para eventual atuação no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado;

6. Continuar a promover canais de comunicação com os demais intervenientes na Rede Social dos vários municípios da Comarca do Porto Este, designadamente os C.L.A.S. (Conselhos Locais de Acção Social), tendo em vista melhorar a qualidade da resposta na adoção das medidas de proteção jurídica dos incapazes, especialmente as pessoas com anomalia psíquica, e agilizar os procedimentos que conduzem à instauração de acção de acompanhamento de maior.



i. Cibercrime

- 1 - Reforçar o combate a esta criminalidade, nomeadamente, agilizando procedimentos que permitam acelerar e terminar as investigações em curso;
- 2 - Promover novos procedimentos processuais que permitam, precocemente, acautelar a obtenção de elementos probatórios que, doutra forma se perderão (obtenção de imagens gravadas, registos de telecomunicações, recolha de elementos na posse dos ofendidos, obtenção de elementos junto das operadoras móveis e ISP (*internet service providers*), realização precoce de exames a telemóveis, computadores, tablets ou outros suportes informáticos);
- 3 - Manter a investigação destes crimes centralizada num único magistrado em toda a Comarca, no âmbito da 1.^a Secção de Paredes do DIAP, podendo ser alargada se necessário a outro magistrado;
- 4 - Reforçar a comunicação entre o Gabinete Nacional do Cibercrime e os Magistrados das várias Secções do DIAP da Comarca, de molde a permitir identificar fenómenos criminosos com expressão regional ou nacional, no que continuará a ter um importante papel o Ponto de Contacto Cibercrime da Comarca;
- 5 - Reforçar a comunicação e articulação entre o magistrado encarregado da investigação deste tipo de crimes e os OPC's;
- 6 - No âmbito do cumprimento da Diretiva 1/2021 assinalar no DIAP da Comarca e junto dos OPC's a natureza prioritária da investigação



| | |
|--|--|
| | <p>deste tipo de crimes;</p> <p>7 - Reforçar o conhecimento técnico e jurídico em torno desta criminalidade disponibilizado aos magistrados e funcionários, de molde a minorar a elevada taxa de arquivamentos, por impossibilidade de obtenção de prova;</p> <p>8- Desencadear os mecanismos necessários à proteção de vítimas de crimes em que esteja em causa a violação da sua privacidade, praticadas através da internet, com a necessária articulação com o tribunal de família e menores, quando esteja em causa uma vítima menor de idade</p> |
| <p>ii. Corrupção e crimes conexos</p> | <p>1 - A investigação dos crimes de corrupção e criminalidade conexas e da criminalidade económico-financeira continua concentrada na 1ª Secção de Paredes do DIAP, deslocalizada e instalada na sede do DIAP de Penafiel desde 01/09/2020. Aqui se investigam as complexidades "BG", "BP", "FG", "FO", "CO", "CP", "CF", "CG", "QG", "QO" e "QP", do Anexo II, da Ordem de Serviço n.º 4/2015 da PGR.</p> <p>2 - Continuará a conferir-se especial atenção ao fenómeno criminal da corrupção, em especial os demais descritos no Ponto 8 da Tabela de Fenómenos Criminais, anexa à Ordem de Serviço n.º 1/13 de 11-11-2013, da PGR.</p> <p>3 - Continuará a dar-se cumprimento à comunicação a efetuar ao</p> |



DCIAP para efeitos do exercício das suas competências de coordenação.

4 - Manter-se-ão os contactos regulares e procedimentos de articulação entre o MP e a AT e o ISS, no sentido de ser conferida celeridade às investigações e a uma melhor e mais profícua recolha da prova.

5 - Procurar-se-á implementar idênticos procedimentos, contactos regulares com a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde e as Administrações Regionais de Saúde.

6 - Manter-se-á a articulação com o Ministério Público junto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de modo a efetuar uma abordagem coerente de casos pendentes e a promover a celeridade dos processos de impugnação judicial que impliquem a suspensão dos processos penais.

7 - Continuará a promover-se à PGR, via hierárquica, a constituição de equipas de investigação ao abrigo do artigo 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) ou do artigo 18.º n.º 1 a) da Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto.

8 - Continuará a reforçar-se a direção efectiva do inquérito, determinando expressamente, desde o início, o seu objeto e delineando um plano de investigação com o órgão de polícia criminal a que seja delegada a competência para a investigação.

9 - Manter-se-ão e reforçar-se-ão os canais de comunicação com os



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ESTE
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

| | |
|--|--|
| | <p>órgãos de polícia criminal, rápidos e simplificados, assim como as reuniões de trabalho para planeamento e realização das diligências de investigação, transmissão e obtenção de informações necessárias à investigação.</p> <p>10 - Continuará a desenvolver-se a articulação entre as fases de investigação, instrução e o julgamento, no que diz respeito ao casos mais complexos e de maior repercussão social, podendo decidir-se, se for o caso, que os magistrados que dirigiram o inquérito e elaboram a acusação representem o Ministério Público, quer na fase de instrução, quer na fase de julgamento, nos termos do art.º 92, n.º 3 do Estatuto do Ministério Público</p> |
| <p>iii. Vítimas especialmente vulneráveis</p> | <p>1 - Procurar-se-á, dentro das possibilidades físicas propiciadas pelas instalações das Secções do DIAP da Comarca, promover a inquirição das vítimas especialmente vulneráveis em espaços reservados, que garantam um bom acolhimento;</p> <p>2 – Garantir-se-á a informação sobre o estatuto das vítimas especialmente vulneráveis, tendo em vista a tutela dos seus direitos processuais e extra processuais – artigo 21º do Estatuto da Vítima;</p> <p>3 – Promover-se-ão as medidas adequadas de protecção das vítimas, bem como será promovida a reparação dos danos sofridos em caso de não dedução do pedido de indemnização civil, nos termos do artigo 67.º - A, n.º 1, al. b), e n.º 3 do artigo 82.º-A, ambos do C.P.P, e artigo</p> |



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ESTE
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

| | |
|--|--|
| | 20.º, n.º 2 do Estatuto da Vítima. |
| iv. Recuperação de activos e combate ao branqueamento de capitais | <p>1 - O combate à criminalidade deve incidir não apenas na responsabilização penal, mas também, desde o início da fase da investigação, nos instrumentos, produtos e bens relacionados com o crime, visando privar os seus agentes das vantagens económicas geradas por aquela atividade ilícita.</p> <p>2 - De forma a impulsionar o recurso a estes mecanismos legais, realizar-se-ão ações de formação, work-shops e reuniões, de forma a que o Ministério Público se articule com o GRA e o GAB ativamente, designadamente na selecção dos casos adequados, na planificação da investigação para atempada e oportuna identificação de instrumentos, bens e produtos provenientes da atividade criminosa, na adequação e correção dos procedimentos, na compatibilização da investigação criminal com a investigação financeira e patrimonial e no impulso da intervenção do GAB no âmbito da administração dos bens apreendidos ou recuperados.</p> |
| v. Violência de género | <p>1 - No que respeita à violência doméstica continuará a dar-se cumprimento às determinações contidas na Diretiva n.º 5/2019, de 15-11-2019, da Procuradora-Geral da República;</p> <p>2 - Reforçar-se-á a efetiva e próxima direção do inquérito pelos magistrados do Ministério Público, mantendo-se a boa articulação com a GNR. Será ainda avaliada a implementação de uma forma de</p> |



controlo da emissão dos mandados de detenção fora de flagrante delito;

3 – Manter-se-á a articulação com todos os serviços e entidades que devam intervir no caso concreto, designadamente no atendimento e apoio às vítimas, através do GAV-DIAP-PE (Gabinete de Apoio às Vítimas) criado e instalado na sede do DIAP no início de Maio de 2023, reforçando-se os contactos com as mesmas e a melhoria dos procedimentos de articulação em vigor.

4 - Continuará a manter-se a investigação dos inquéritos de crimes de violência doméstica num único magistrado em todos os municípios da Comarca, de forma a incrementar a qualidade na direção da investigação e uma maior especialização.

5 - Comunicar ao Senhor Director do DIAP as situações em que, nos inquéritos destas tipologias, não sejam promovidos as declarações para memória futura de forma a equacionar-se a adopção de medidas para que essas situações sejam evitadas.

6 – Irá equacionar-se, nas situações de detenção em flagrante delito, a possibilidade de utilização do processo sumário, com interrogatório do arguido detido para aplicação das adequadas medidas de coacção, tomada de medidas de protecção da vítima, eventuais declarações para memória futura, e produção de prova tendente à dedução de acusação no prazo previsto para o efeito na fase preliminar deste tipo



de processo (arts. 381.º e 382.º do CPP e arts. 29.º-A a 34.º-A, do Regime Jurídico Aplicável à Prevenção da Violência Doméstica, à Protecção e à Assistência das Suas Vítimas, aprovado pela Lei n.º 112/2009, de 16-09, na sua actual redacção.

**D. PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E AO DIREITO E QUALIDADE NA
JUSTIÇA**

1. Continuar a promover o atendimento ao público e as inquirições no âmbito dos processos administrativos diretamente pelos magistrados, pessoalmente ou, em casos em que tal se justifique, através dos canais de comunicação à distância;
2. Providenciar por uma eficaz representação do Estado nas acções em que seja parte, promovendo uma melhor articulação com as entidades estatais respetivas;
3. Continuar a diligenciar por uma adequada defesa processual dos incapazes, incertos e ausentes, quer agindo a título principal quer no âmbito da intervenção acessória;
4. Na área laboral, manter o aprofundamento dos contactos com o Gabinete Médico-Legal e Autoridade das Condições do Trabalho, promovendo reuniões de articulação e aperfeiçoamento da actuação.
5. Manter estabilizada a tendência de diminuição de pendências na Procuradoria do Juízo do Trabalho de Penafiel, dentro do que



| | |
|--|--|
| | <p>permitirem os condicionalismos relacionados com a falta de adequação dos espaços e a gritante falta de oficiais de justiça.</p> <p>6. Continuar a divulgar as atividades dos magistrados e informar o público em geral da atividade processual mais relevante do Ministério Público no micro-portal da comarca.</p> |
| <p>E. DECISÃO EM TEMPO RAZOÁVEL</p> | |
| | <ol style="list-style-type: none">1. Relativamente aos processos criminais na fase de inquérito, continuar o incremento das formas simplificadas de processo (sumário, sumaríssimo e abreviado);2. Continuar a privilegiar as soluções de consenso, nas situações em que tal é possível, recorrendo aos institutos de consensualização em percentagem tendencialmente superior a 50%;3. Continuar a monitorizar processos de inquérito atrasados, com maior pendência através de reuniões, designadamente nos diversos municípios, com os magistrados afetos ao DIAP e à área de julgamentos criminais, Técnicos de Justiça das Secções do DIAP e OPC local, de forma a indagar o motivo dos atrasos e adoptar medidas que permitam desbloquear essas situações, nomeadamente sinalizando esses processos com capa de cor diferente e considerando-os de investigação prioritária, de forma a permitir a prolação do despacho final em tempo útil e razoável;4. Continuar a monitorizar os processos administrativos do |



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ESTE
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

| | |
|---|--|
| | <p>Ministério Público, elencando situações que obstem o seu encerramento, adotando medidas de gestão que levem no maior curto tempo possível à propositura da ação ou ao despacho final de arquivamento nos respetivos processos.</p> |
| <p>F. EFICIÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA</p> | |
| | <ol style="list-style-type: none">1. Continuar, junto da DGAJ e do Conselho da Gestão, a sinalizar as concretas faltas de equipamento, recursos humanos e condições de trabalho dos Senhores Funcionários e Magistrados do Ministério Público, solicitando o suprimento dessas deficiências;2. Zelar pela manutenção e rigor da informação da base de dados das suspensões provisórias no S.I.M.P., seja por inserção efectuada pelos funcionários ou pelos magistrados;3. Continuar a adoptar-se a sinalização, pelo magistrado do Juízo de Instrução Criminal, das boas e/ou más práticas observadas, promovendo a adequada e proporcional injunção aplicada face ao indiciado crime, atendendo-se aos motivos de prevenção geral e especial e às condições socioeconómicas do agente, sinalizando também os aspetos carecidos de qualificação técnico-processual com influência da decisão do J.I.C.;4. Continuar a melhorar a intervenção do Ministério Público em julgamento com recurso à articulação e partilha de informação entre o magistrado que propôs a acção e/ou dirigiu o inquérito e deduziu a |



| | |
|--|--|
| | <p>acusação, através de contactos formais ou informais e, quando necessário, em reuniões concertadas;</p> <p>5. Continuar a promover o fluxo de informação sobre as decisões proferidas em 1.ª instância e em sede de recurso, designadamente nas acusações deduzidas pelos magistrados das secções especializadas do DIAP e das Procuradorias, para melhoria e aperfeiçoamento dos articulados e melhor sustentação da prova.</p> |
| G. INTERESSES DIFUSOS | |
| | <p>1. Centralizar tendencialmente num único magistrado afeto à jurisdição cível todas as questões referentes a interesses difusos – poluição ambiental e saúde pública - permitindo uma melhor articulação quer com OPC's com competência nesta área, quer com o Gabinete dos Interesses Difusos da PGR.</p> |
| H. ARTICULAÇÃO ENTRE DIFERENTES ÁREAS | |
| | <p>1. Promover reuniões periódicas entre os magistrados afetos ao DIAP, à Instrução Criminal e aos julgamentos criminais, com vista a uma eficaz articulação e interligação entre o DIAP e os órgãos polícia criminal e o desenvolvimento de mecanismos de articulação entre as fases de inquérito, instrução, julgamento e recurso com vista a uma melhoria da técnica acusatória e uma mais eficaz recolha de prova;</p> <p>2. Continuar a promover reuniões periódicas, a realizar com os</p> |



| | |
|--------------------------------|--|
| | <p>OPC's e os magistrados afetos ao DIAP e julgamentos nos vários municípios que integram a Comarca;</p> <p>3. Dar continuidade a reuniões com os magistrados afetos à investigação dos crimes de violência doméstica, magistrados afetos à área da família, OPC's, CPCJ's e CLA's para monitorização de casos concretos e uma melhor articulação e atuação conjunta de todos os operadores judiciais e sociedade civil, na luta contra o flagelo da violência doméstica e crimes contra a autodeterminação sexual, máxime, quando envolva menores.</p> <p>4. Promover a realização de reuniões periódicas com os magistrados em funções na área cível, englobando execuções e comércio, e os magistrados afetos à área laboral.</p> |
| OBJETIVOS QUANTITATIVOS | |
| Área criminal | <p>1. Até ao final do ano de 2024 encerrar tanto quanto possível, os inquéritos iniciados até 31/12/2021, que totalizam, actualmente, 948, os quais deverão ser considerados prioritários;</p> <p>2. Reduzir, tanto quanto possível, a pendência de inquéritos com mais de 8 meses, que actualmente se situam sensivelmente em 49,03%, em resultado da falta de oficiais de justiça da grande adesão às greves no ano de 2023 e do menor número de Magistrados em funções na Comarca a partir de 1 de Setembro de 2023, bem como do</p> |



elevadíssimo número de dias de ausências por doença ou licença;

3. Encurtar os prazos máximos de duração do inquérito, para cerca de (seis) meses, em média, apenas para as Secções Genéricas, Semi-especializadas;

4. Diminuir, tanto quanto possível, os tempos de prolação de despacho nos processos, relativamente à data da conclusão e reduzir a prática de atos;

5. Proferir, pelo menos, tantos despachos de encerramento de inquérito quanto o número de inquéritos entrados, assim se mantendo a pendência;

6. Relativamente aos inquéritos de violência doméstica e maus tratos (não se incluem os crimes contra a autodeterminação sexual por a sua investigação estar legalmente reservada à P.J.), procurar continuar a proferir despacho de encerramento de inquérito/suspensão provisória no prazo máximo de 5 meses a contar da autuação do inquérito.

Tudo com as seguintes ressalvas:

- Dos processos que se encontram provisoriamente suspensos ao abrigo do artigo 281º do Código de Processo Penal;
- Dos que se encontram suspensos nos termos do artigo 40.º e 47.º do R.G.I.T. (nos T.A.F.'s);
- Dos inquéritos cuja investigação está legalmente reservada à



| | |
|--|---|
| | <p>Polícia Judiciária ou outro O.P.C., com verificada carência de recursos (materiais e humanos) e enormes e insustentáveis atrasos na realização da investigação por parte da Polícia Judiciária;</p> <ul style="list-style-type: none">• Dos processos que aguardam cumprimento de diligências no estrangeiro por carta rogatória ou decisão europeia de investigação;• Dos processos que aguardam a elaboração de pareceres/perícias (nomeadamente Conselho Médico-Legal, ao Instituto do Turismo, etc.); <p>7. Continuar com as comunicações, pelo senhor Procurador da República junto do Juízo de Instrução Criminal, aos respetivos titulares dos inquéritos, dos despachos/promoções relativamente a todas as decisões desfavoráveis, com conhecimento ao Director do DIAP e Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca;</p> <p>8. Esta comunicação é acompanhada de ponderação e motivação, pelo referido Procurador da República, sobre se será, ou não, de interpor recurso da decisão desfavorável, como forma de promover e articular a intervenção do Ministério Público nas diferentes fases processuais;</p> <p>9. Continuar a articulação entre os magistrados responsáveis pela representação do Ministério Público junto dos Juízos Criminais e os</p> |
|--|---|



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ESTE
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

| | |
|----------------------------|---|
| | <p>magistrados das Secções do D.I.A.P., com vista a otimizar a representação do Ministério Público nos julgamentos e fase de recursos, com o uso das sinergias e conhecimentos que lhes são intrínsecos, reporte e sinalização das questões que se suscitem na fase de julgamento.</p> <p>10. Manter o nível de procedência de acusações em julgamento, com incremento da qualidade de intervenção nesta fase, sem prejuízo dos deveres de legalidade e de objectividade que norteiam a intervenção do Ministério Público.</p> <p>11. Incrementar a fiscalização das decisões judiciais, recorrendo sempre que se imponha.</p> |
| <p>Outras áreas</p> | <p>1. Continuar a melhorar, se possível, a intervenção do Ministério Público em julgamento na área cível com recurso à partilha de informação com o magistrado que propôs a acção através de contactos informais e/ou reuniões concertadas;</p> <p>2. Providenciar por uma eficaz representação do Estado nas acções em que seja parte, promovendo uma melhor articulação com as entidades estatais respetivas;</p> <p>3. Incentivar os Magistrados da área cível para as acções e procedimentos em defesa do consumidor, designadamente no que se refere à atividade em ambiente digital;</p> <p>4. Providenciar para que não haja processos pendentes há mais de 30</p> |



dias, privativos e na disponibilidade do Ministério Público, referentes a requerimentos para tratamentos involuntário e para instauração de acções de Acompanhamento de Maior.

5. Continuar uma eficaz articulação entre os magistrados do Ministério Público da área laboral e comércio de forma assegurar a representação de todos os trabalhadores que o solicitem no processo de insolvência e processos especiais de revitalização;

6. Continuação do atendimento ao público por Magistrado do Ministério Público, às terças, quartas e quintas-feiras;

7. Continuar a dar prioridade aos processos de acidente de trabalho mais graves, nomeadamente mortais e com I.P.P. elevada;

8. Nos pedidos de patrocínio para propositura de acção comum de contrato de trabalho, continuar a dar prevalência às realizações de tentativas de conciliação em processo administrativo para obter acordo e assim consagrando-se soluções a contento de todos sem necessidade de recorrer à via judicial porque o litígio foi resolvido por acordo e com pagamento efetuado ao trabalhador;

9. Em todos os processos administrativos privativos do Ministério Público para a recolha de elementos para a propositura da acção, não ultrapassar o prazo máximo de 3 meses, à excepção das acções de especial complexidade, sobretudo, no âmbito do contencioso patrimonial do Estado, em que seja necessário pedir elementos a



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE PORTO ESTE
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

| | |
|--|---|
| | <p>várias entidades ou até a obtenção de conhecimentos especializados dentro dos organismos do Estado, que tornem inviável a propositura da acção no prazo máximo de 3 meses;</p> <p>10. Continuar a desenvolver procedimentos de articulação entre os Juízos de Família e Menores de Paredes e Marco de Canaveses e o Juízo de Competência Genérica de Baião e as entidades/instituições de assessoria e apoio aos processos que aí se tramitam.</p> |
|--|---|

Penafiel, 26/02/2024

O Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Porto Este

Carlos José do Nascimento Teixeira
(Procurador-Geral Adjunto)